



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA Nº 2202/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, publicado no *Diário Oficial da União* nº 177-A, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta no Processo Eletrônico nº 23479.021044/2023-57

RESOLVE:

A APROVAR, *ad referendum* ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), o Regimento Interno do Pós- graduação em Saúde da Família (PROFSAÚDE), de acordo com o Anexo, parte integrante e inseparável da presente portaria.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá/PA, 10 de outubro de 2023

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE DA FAMÍLIA

Ementa: Dispõe sobre o regimento interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde da Família da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O mestrado profissional em Saúde da Família, é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, apresentado à CAPES pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e aprovado em 2016 na área de avaliação da Saúde Coletiva. O mestrado é oferecido por uma Rede Nacional constituída de Instituições Públicas de Ensino Superior lideradas pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Parágrafo Único: Cada Instituição Pública de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PROFSAÚDE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), denominada como Instituição Associada, é uma subunidade administrativa e acadêmica do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas que objetiva conferir o título de “**Mestre em Saúde da Família**”, capacitar e qualificar profissionais para atuar na atenção primária, na saúde da família, no magistério, na pesquisa e em projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º - O PROFSAÚDE, em Rede Nacional, visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes do Sistema Público e Complementar em Saúde.

Art. 4º - São objetivos do PROFSAÚDE, no exercício de suas atividades:

- I. Formar profissionais de saúde, a fim de que exerçam atividades de atenção à saúde, ensino, pesquisa, produção de conhecimento e gestão em saúde da família;
- II. Fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção de conhecimento e de gestão em saúde da família nas diversas regiões do país;
- III. Articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família;
- IV. Estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os estudantes da área de saúde e os usuários e;
- V. Desenvolver produtos técnicos e científicos para o aprimoramento da atenção primária, do Sistema Único de Saúde e Sistema Complementar.

Art. 5º - Cabe a UNIFESSPA emitir o diploma aos discentes que integram o curso e que atendam todos os pré-requisitos presentes nesse regimento.

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA
INSTÂNCIA GESTORA**

Art. 6º - As atividades pedagógicas e de gestão do PROFSAÚDE são organizadas pela Coordenação Acadêmica Nacional, pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e pela Coordenação Acadêmica Institucional de cada uma das Instituições Associadas.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 7º - A Coordenação Acadêmica Institucional será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 8º – O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente permanente, eleito por maioria simples dos votos de todos os docentes credenciados no programa, representantes discentes e os servidores técnicos-administrativos lotados no programa e, designado pelo Reitor, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UNIFESSPA.

Art. 9º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, subseqüentemente, apenas por mais um mandato.

Art. 10º - São atribuições da Coordenação Acadêmica Institucional, no exercício de suas atividades:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE na Instituição Associada;
- II. Organizar o colegiado local;
- III. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFSAÚDE nos órgãos da Instituição Associada;
- IV. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFSAÚDE na Instituição Associada;
- V. Ordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos exames nacionais de acesso e das avaliações nacionais das disciplinas obrigatórias;
- VI. Regular atividades complementares, conforme previsto na Resolução Nacional, para aproveitamento de créditos para atividades complementares no PROFSAÚDE;
- VII. Monitorar e avaliar, em articulação com os docentes, o processo de ensino-aprendizagem dos discentes sob sua responsabilidade;

**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VIII. Aplicar as avaliações do curso aos docentes e discentes;
- IX. Elaborar relatório anuais de atividades para compor o relatório “Coleta CAPES”;
- X. Acompanhar e apoiar a divulgação de novas turmas e editais;
- XI. Monitorar a produção docente e discente, para fortalecer o programa;
- XII. Acompanhar a utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino-aprendizagem a distância;
- XIII. Realizar parcerias locais e promover a integração do curso com as instâncias do Sistema Único de Saúde e Sistema Complementar nas regiões;
- XIV. Conduzir a produção conjunta docente e discente do programa;
- XV. Reunir anualmente com a Comissão Acadêmica Nacional e/ou Institucional;
- XVI. Decidir, *ad referendum*, do colegiado, assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- XVII. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIFESSPA ou de agências financiadoras externas, quando captados pelo Coordenador ou Vice-Coordenador para aplicação no Programa submetendo ao colegiado para apreciação;
- XVIII. Delegar tarefas específicas;
- XIX. Propor o número de vagas no curso do Programa;
- XX. Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) o relatório anual das atividades do programa de acordo com as instruções desse órgão;
- XXI. Informar, imediatamente, a PROPIT as defesas dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado, nos casos de discentes bolsistas e;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Regimento Geral da UNIFESSPA, deste regulamento e do regimento interno do programa.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 12º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do colegiado.

Art. 13º - O colegiado do PROFSAÚDE será presidido pelo Coordenador do programa, sendo constituído pelo Vice-Coordenador, por todos os professores efetivo do programa, pela representação discente e pelos servidores técnicos-administrativos lotados no programa.

- I. O Coordenador, além do voto singular, terá direito ao voto de qualidade;
- II. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador e;
- III. As decisões do colegiado poderão ser, quando for apropriado, submetidas às considerações das instâncias superiores da UNIFESSPA.

Art. 14º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Reunir ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessários, mediante convocação feita pela Coordenação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Reunir extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros;
- III. Indicar a comissão de trabalho, avaliação e outros tipos de comissões;
- IV. Apreciar a lista de professores, encaminhada pelo orientador, que irão compor as bancas examinadoras de qualificação;
- V. Avaliar a deliberação sobre a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado, encaminhada pelo orientador, com base numa lista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
professores do programa e fora dele, apresentada por ocasião do depósito do trabalho final;

- VI. Analisar o relatório anual do programa;
- VII. Deliberar sobre a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico;
- VIII. Decidir sobre infrações disciplinares docentes e estudantis e;
- IX. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso.

Art. 15º - As tarefas de apoio administrativo serão prestadas pela secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 16º - Ao secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- I. Manter atualizado e devidamente resguardado os bancos de dados do programa, especialmente os registros das atividades curriculares dos discentes;
- II. Assessorar e redigir atas das reuniões do colegiado do programa;
- III. Secretariar as sessões destinadas aos exames de qualificação e do Trabalho de Conclusão do Mestrado e;
- IV. Realizar o expediente administrativo do programa.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E DA PERMANÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 17º - O processo de credenciamento da Instituição se dará por avaliação da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional, que

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

utilizarão critérios de inclusão e exclusão pautados em excelência na docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física, tecnológica e material para ensino e desenvolvimento de projetos estratégicos relevantes para o PROFSAÚDE, de acordo com o documento de área Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 18º - A permanência da Instituição Associada na rede PROFSAÚDE está sujeita à avaliação quadrienal, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. Efetivar execução do Projeto Pedagógico Nacional do PROFSAÚDE;
- II. Estar de acordo com os objetivos do programa;
- III. Atingir a qualidade da produção bibliográfica e técnica do corpo docente e;
- IV. Obter oferta de infraestrutura física e material.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 19º - O corpo docente do PROFSAÚDE, será composto, predominantemente, por docentes com grau de doutor, com experiência em ensino e pesquisa na área da Saúde Coletiva e/ou áreas afins.

Art. 20º - O credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente serão analisados e aprovados pelo colegiado do programa da Instituição Associada, levando-se em consideração as orientações nacionais sobre credenciamento e descredenciamento docente, alinhadas às orientações constantes no documento de área Saúde Coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES.

Parágrafo Único: Após a aprovação de credenciamento e/ou descredenciamento, a proposta será encaminhada pela Coordenação Acadêmica Institucional para deliberação da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 21º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Art. 22º - Os docentes do programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Parágrafo Único: Os docentes deverão ter disponibilidade para orientar ao menos 1 (um) aluno por edital e/ou ano letivo, assim como, ministrar 1 (uma) disciplina por período letivo. Essa regra não se aplica em caso de afastamento institucional.

Art. 23º - Nos casos em que o orientador entender que há necessidade de incluir um docente coorientador, o discente juntamente com o seu orientador deverá encaminhar uma solicitação devidamente justificada ao colegiado do programa.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 24º - O corpo discente será constituído pelos estudantes regularmente matriculados.

Art. 25º - São atribuições dos discentes:

- I. Obter frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento dos dispostos nas normas regimentais da Universidade;
- II. Receber orientações condizentes com o seu plano de estudo e com a natureza de suas necessidades, adequadas à estrutura do curso;
- III. Ter direito ao representante, eleito por seus pares, no colegiado do programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO VI – DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE
PESQUISA**

Art. 26º - A área de concentração é Saúde Coletiva, tendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Atenção à saúde, acesso e qualidade na atenção básica em saúde;
- II. Atenção integral aos ciclos de vida e grupos vulneráveis;
- III. Educação e saúde: tendências contemporâneas da educação, competência e estratégias;
- IV. Gestão e avaliação de serviços na Estratégia de Saúde da Família/atenção básica;
- V. Informação e saúde;
- VI. Pesquisa clínica: interesse da atenção básica e;
- VII. Vigilância em saúde.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 27º - A admissão dos discentes no PROFSAÚDE se dará por meio da Seleção Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio dos sites oficiais do PROFSAÚDE e das Instituições de Ensino Superior associadas.

Art. 28º - As normas de realização da Seleção Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do exame, o número de vaga, os critérios de correção e a classificação dos candidatos, serão definidos e divulgados através de Edital de Chamada Pública que será disponibilizado no site oficial do PROFSAÚDE e das Instituições de Ensino Superior associadas.

**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo Único: Os cursos de pós-graduação da UNIFESSPA adotarão ações afirmativas e o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se em qualquer caso que, pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas, sejam reservadas para o acesso e a permanência de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), quilombolas, indígenas, refugiados, apátridas, portadores de vistos humanitários, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência no seu corpo discente, com base na legislação e/ou legislação institucional vigente.

Art. 29º - Farão jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos graduados nos cursos definidos por edital, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam as exigências da Instituição e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo Único: Os discentes do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão testes de proficiência em língua portuguesa.

**CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES CURRICULARES E
DA AVALIAÇÃO**

Art. 30º - A organização curricular deve habilitar o discente a desenvolver seu trabalho final conferindo-lhe novas competências e aprofundamento as já existentes.

**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31º - O Projeto Pedagógico Nacional do PROFSAÚDE contempla atividades didáticas presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Parágrafo Único: As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Plano de Ação Pedagógica, que será elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e pelos Responsáveis Nacionais pelas Disciplinas.

Art. 32º - O Curso tem duração de mínima de 18 meses e no máximo 24 meses.

Art. 33º - A Carga horária do programa consiste em 32 créditos de disciplinas obrigatórias (480 horas), 10 créditos de atividades complementares (150 horas) e 22 créditos para o Trabalho de Conclusão de Mestrado (330 horas). A carga horária total do PROFSAÚDE é de 960 horas.

Art. 34º - A Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas como parte integrante das atividades complementares.

Art. 35º - Cada disciplina obrigatória haverá um docente responsável, designado pela Coordenação Acadêmica Institucional e selecionado entre os membros do seu corpo docente.

CAPÍTULO IX – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 36º - As disciplinas obrigatórias do PROFSAÚDE serão ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, exceto as disciplinas de

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Tópico Especiais e Seminários de Acompanhamento II, ofertadas durante o segundo ano do curso.

Art. 37º - A aprovação do discente e a obtenção dos créditos nas disciplinas se dará se cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades em que estiver matriculado;
- II. Realizar todas as autoavaliações propostas;
- III. Cumprir demandas correspondentes do curso e;
- IV. Alcançar aproveitamento satisfatório mediante a obtenção de nota ou conceito definido pelas normas acadêmicas da Instituição Associada.

Art. 38º - A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias, 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou 2 (duas) reprovações no mesmo período, constitui motivo justificado para o desligamento do discente no programa;

CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 39º – O exame de qualificação consiste na apresentação de projeto de pesquisa em que se identifique claramente os resultados parciais e o produto técnico/tecnológico. O projeto será analisado por uma banca que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado. O resultado deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único: Dentro do período de integralização do curso, cada discente terá 2 (duas) oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 40º – O exame de qualificação do projeto deverá ser realizar até o 12º mês do curso, e o discente necessitará de prévia aprovação nas disciplinas obrigatórias do programa, exceto nas disciplinas obrigatórias de Tópicos Especiais e de Seminários de Acompanhamento II.

Parágrafo Único: Caso o discente não realize o Exame de Qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses, findos os quais, se não houver prestado o exame, será desligado do programa após análise da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 41º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009 e de acordo com as orientações nacionais do programa para elaboração do trabalho.

Parágrafo Único: Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras serão definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFSAÚDE.

Art. 42º – A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deve evidenciar a capacidade de investigação do candidato sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido. O projeto será analisado por uma banca que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado. O resultado deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

Art. 43º - Os trabalhos deverão ser de autoria original.

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 44º - A banca examinadora do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão de Mestrado será indicada pelo orientador e homologada pelo colegiado do programa e deverá incluir três professores com título de doutor ou livre-docente, sendo, pelo menos, um externo à Instituição Associada e/ou ao PROFSAÚDE, e um suplente, em que o discente está matriculado.

Parágrafo Único: O professor orientador será o Presidente da Banca Examinadora.

Art. 45º - A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser realizada até o 24º mês do curso, e o discente necessitará apresentar uma produção técnica/tecnológica e, a submissão de um artigo científico, de *qualis* igual ou superior a B1, na área de Saúde Coletiva, vigente.

- I. Caso o discente não realize a defesa no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 6 (seis) meses;
- II. Será desligado automaticamente do curso o discente que, vencido o prazo de defesa, com ou sem prorrogação, não tenha defendido o trabalho final.

Art. 46º - O local, a data e a hora da sessão de apresentação e julgamento do exame de qualificação e/ou da dissertação, serão publicados nos meios de divulgação institucionais, pela secretaria do programa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. O resultado dos trabalhos da comissão deverá ser formalmente documentado pela secretaria do programa.

Parágrafo Único: No caso de reprovação, o discente terá mais 30 (trinta) dias para realizar as mudanças sugeridas e encaminhar o trabalho modificado aos membros da banca e submeter a novo processo avaliativo. Em caso de uma segunda reprovação, o discente será desligado do curso. As aprovações com restrições, deverão ser notificados

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

na ata da Defesa e o discente terá até 2 (dois) meses para realizá-las e apresentá-las ao Orientador para avaliação e ao colegiado para homologação da aprovação.

Art. 47º - Para a entrega da versão definitiva do trabalho é necessário atentar-se no seguinte:

- I. O prazo para a entrega da versão definitiva é de até 60 (sessenta) dias para discentes aprovados e de até 90 (noventa) dias para discente aprovados com recomendação;
- II. É necessário que o discente apresente a versão definitiva do trabalho de conclusão ao orientador, para que ele dê sua anuência ao documento. Essa versão deverá atender aos critérios estabelecidos nas orientações nacionais sobre o Trabalho de Conclusão de Mestrado e os critérios normativos de cada instituição para esse fim. Após a anuência, o discente deverá encaminhar a secretária acadêmica o exemplar (encadernado em capa dura e/ou arquivo digital), juntamente com o documento assinado pelo orientador e o documento de Cessão de Direitos Autorais;
- III. A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser anexada à Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional e enviada para a Secretaria Executiva Nacional em *PDF*, acompanhada pelo documento de Cessão de Direitos Autorais;
- IV. Depois de aprovado e cumprido às exigências regimentais, o colegiado do programa homologará o Trabalho de Conclusão de Mestrado e concederá o grau correspondente.

CAPÍTULO XI – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 48º - Para a conclusão do PROFSAÚDE e a obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá cumprir os requisitos:

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- II. Ter cumprido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades oferecidas no curso;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- V. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à Coordenação Institucional no tempo hábil;
- VI. Ter satisfeito todos os requisitos de sua Instituição Associada para a emissão do diploma.

CAPÍTULO XII – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 49º - A concessão de bolsa de estudo será feita pelo colegiado do programa, de acordo com o número disponível de bolsas, observando a classificação final do processo e anuência do orientador.

Parágrafo Único: A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente e a não autorização do orientador, determinará o cancelamento da bolsa.

**CAPÍTULO XIII– DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E
DESLIGAMENTO**

Art. 50º - Entende-se que a possibilidade de trancamento só será possível caso haja turma prevista para o ano seguinte, no entanto, serão aceitas justificativas nos seguintes casos:

- I. Gravidez e licença-maternidade – considerando-se o tempo descrito no atestado. Os discentes bolsistas terão direito há 4 (meses) adicionais ao descrito no atestado;
- II. Afastamento por doença – considerando-se o tempo descrito no atestado;

**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. Casos excepcionais – deverão ser avaliados individualmente pela Coordenação Acadêmica Institucional e/ou colegiado do programa.

Art. 51º - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. O discente deverá encaminhar à Coordenação Acadêmica Institucional requerimento firmado por ele, contendo justificativa circunstanciada, com os motivos da solicitação documentalmente comprovadas, prazo pretendido e data de início de trancamento, além do parecer do orientador;
- II. A manifestação da Coordenação Acadêmica Institucional deverá ser encaminhada para apreciação da Coordenação Nacional, para deliberação;

Parágrafo Único: Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Mestrado, exceto em caso de doença grave, devidamente atestada.

Art. 52º - Para o cancelamento da matrícula, o discente deverá encaminhar à Coordenação Acadêmica Institucional requerimento firmado por ele, contendo justificativa circunstância com os motivos da solicitação, além do parecer do orientador.

Parágrafo Único: O desligamento do discente poderá ocorrer através do não cumprimento deste regimento e/ou por motivos descritos no Art. 37 da Resolução nº 531, de 25 de março de 2021 que Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecido pela UNIFESSPA.

**CAPÍTULO XIV – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PARA ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 53º - O aluno poderá obter créditos pela produção científica realizada durante o período em que estiver matriculado no programa, a critério do orientador e com a anuência da Coordenação Institucional e/ou colegiado do programa.

Art. 54º - As pontuações a serem creditadas seguem o proposto pela Resolução Nacional de Aproveitamento de Créditos para atividades complementares do PROFSAÚDE.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - A admissão de discentes ao PROFSAÚDE fica condicionado à capacidade de orientação, comprovado através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para este fim.

Art. 56º - O presente regimento poderá ser revisto pelas instâncias do PROFSAÚDE da UNIFESSPA, tendo-se em vista ajustes necessários para a melhor gestão do curso.

Art. 57º - Alterações no Regimento deverão ser aprovadas pelo Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da referida universidade.

Art. 58º - As deliberações do regimento serão resolvidas pela Coordenação Institucional e/ou colegiado do programa.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa e, quando houver recurso, este será deliberado pelo CONSEPE da UNIFESSPA.

**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>,
informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 60º - O PROFSAÚDE garante o sigilo e a confidencialidade das informações de acordo com os princípios éticos e morais, bem como em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 61º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pela Coordenação Acadêmica Institucional.

**Serviço Público Federal
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Avenida dos Ipês, s/n – Cidade Jardim – CEP: 68500-000 – Marabá, PA
Cidade Universitária – UNIFESSPA**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigrh.unifesspa.edu.br/sigrh/documentos>, informando o número, ano e o código de verificação. Código de verificação: 2c5fd126db



Emitido em 06/10/2023

DOCUMENTO Nº 1564/2023 - FASC (11.30.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/10/2023 00:23)

LUANN WENDEL PEREIRA DE SENA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

1144240

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1564**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTO**, data de emissão: **06/10/2023** e o código de verificação: **69326e1683**



Emitido em 05/10/2023

REGIMENTO Nº 31/2023 - IESB (11.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/10/2023 09:55)

ELIANE GOMES DA SILVA

SECRETARIO EXECUTIVO

2382703

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **31**, ano: **2023**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **06/10/2023** e o código de verificação: **01f44fa22a**